

COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA

Termo de Referência 204/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
204/2025	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA /MAPA	CLEIDIANA DO NASCIMENTO PIRES	27/01/2026 12:53 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		21000.074249/2025-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento das ferramentas Flickr, CapCut, Canva, e StreamYard nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLICKR PRO	27502	12 meses	01	R\$ 622,97	R\$ 622,97
2	CAPCUT PRO	27502	12 meses	08	R\$ 499,87	R\$ 3.998,96
3	CANVA PRO	27502	12 meses	08	R\$ 350,18	R\$ 2.801,44
4	STREAMYARD PROFESSIONAL	27502	12 meses	02	R\$ 4.999,00	R\$ 9.998,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 Os serviços são enquadrados como não contínuo.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), responsável pela criação e desenvolvimento de projetos e peças gráficas. O objetivo é fortalecer a imagem institucional do Ministério e do setor agropecuário brasileiro, ampliando a percepção positiva junto aos agentes e representantes das cadeias produtivas, órgãos

governamentais e à sociedade em geral. Busca-se, ainda, disseminar informações técnico-institucionais sobre as atividades do MAPA, bem como promover o fortalecimento da inserção das cadeias produtivas agropecuárias no mercado externo e o reconhecimento no mercado interno.

2.2 Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, torna-se indispensável a presente contratação.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000001/2026;
- Data de publicação no PNCP: 10/02/2025;
- Id do item no PCA:156;
- Classe/Grupo: 182 - serviço de licenciamento e contratos de transferência de tecnologia; e
- Identificador da Futura Contratação: 130005-116/2026.

2.4 O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 - 2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024 - 2027 do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

2.5 Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução TIC consiste em promover, pela Assessoria Especial de Comunicação Social do MAPA, a modernização das suas ferramentas de trabalho, com a contratação das plataformas digitais abaixo:

3.3 FLICKR: é uma ferramenta que permite o compartilhamento de imagens fotográficas, documentos gráficos e vídeos. Será utilizado pelos fotógrafos da Assessoria como banco de imagens de autoridades e eventos do Ministério, com acesso disponibilizado a veículos de imprensa.

3.3.1 O plano proposto oferece armazenamento ilimitado de fotos, uploads sem restrição e backup rápido e fácil de toda a coleção de imagens provenientes de telefones, computadores e outros dispositivos.

3.4 CAPCUT PRO: é um aplicativo de edição de vídeo desenvolvido pela empresa Bytedance (a mesma responsável pelo TikTok). A versão profissional oferece recursos avançados e funcionalidades adicionais em relação à versão gratuita, mediante assinatura.

3.4.1 Principais funcionalidades:

- Efeitos e transições exclusivas: acesso a uma ampla variedade de efeitos visuais, filtros e transições.
- Músicas e áudios premium: biblioteca ampliada com trilhas sonoras exclusivas e isentas de direitos autorais.
- Remoção de marca d'água: exportação de vídeos sem identificação do aplicativo.
- Armazenamento em nuvem: possibilidade de salvar projetos e acessá-los em diferentes dispositivos.
- Exportação em alta qualidade: suporte a resoluções superiores, como 4K, e taxas de quadros elevadas.
- Ferramentas avançadas de edição: recursos de animação personalizada, ajustes precisos de velocidade e correção de cores avançada.
- Uso sem anúncios: experiência contínua, sem interrupções por propagandas.

3.5 CANVA PRO: é uma plataforma de design gráfico colaborativo que não exige treinamento técnico especializado e pode ser utilizada por toda a equipe sob uma única assinatura compartilhada, incluindo a Assessoria de Gabinete Ministerial.

3.5.1 O material produzido pode ser compartilhado por link, editado em conjunto e comentado pela equipe em tempo real. Não requer instalação, licença adicional ou equipamento com alto desempenho, permitindo o trabalho simultâneo de vários profissionais em diferentes locais físicos.

3.5.2 A equipe já utiliza o Canva em seu fluxo operacional, e a substituição por outra ferramenta impactaria negativamente a produtividade. Alternativas similares, como o Adobe Spark, apresentaram instabilidade e falhas recorrentes durante testes.

3.6 STREAMYARD: é uma plataforma de transmissão ao vivo utilizada para veiculação simultânea de conteúdos em todas as redes sociais do MAPA. Possibilita personalização de fundos, marcas d'água e logotipos, sendo de fácil uso e dispensando capacitação específica. Desde o início da pandemia, consolidou-se como a principal solução para transmissões oficiais, devido à sua simplicidade, estabilidade e capacidade de transmitir para múltiplos canais ao mesmo tempo.

3.6.1 A ferramenta permite a participação de convidados externos por meio de link direto, sem a necessidade de cadastro ou acesso a redes sociais. O controle da transmissão permanece integralmente com a equipe técnica.

3.6.2 Por ser uma plataforma web, não exige instalação e pode ser acessada de qualquer computador, favorecendo o trabalho remoto e o uso simultâneo por diferentes membros da equipe. Suporta transmissões em até cinco canais simultaneamente, ampliando o alcance do conteúdo e facilitando o acesso do público em diversas redes sociais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 Para atingir sua missão institucional das áreas finalísticas do MAPA, através da Assessoria Especial de Comunicação Social, necessitam da prestação de serviços de comunicação de dados executados de forma eficiente e que sigam os normativos internos.

4.1.2 A complexidade das soluções tecnológicas utilizadas para a comunicação de dados e informações do setor agropecuário, em conjunto com o alto nível de exigência em termos de qualidade dos produtos de softwares, implica na exigência de empresas especializadas.

Requisitos de Capacitação

4.2 Não faz parte o escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.4 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas/preventivas /adaptativa/evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades descritas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.6 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8.1 O prazo para a execução dos serviços contar-se-á a partir da assinatura do contrato, a saber 12 (doze) meses.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação (POSIC) do Ministério da Agricultura (disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital/2019/pregao-eletronico-no-05-2018/diretrizes/politica-de-seguranca-da-informacaoecomunicacao_posic.pdf/view), e deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10 Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais.

4.11 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.12. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, no que couber, adotar aos Critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª edição - Outubro/2025).

4.13. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como: treinamento periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva.

4.14. A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.15 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.16 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.17 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos pelo Contratante.

Requisitos de Implantação

4.18 Não será necessário considerando a natureza do objeto.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.19 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.20 Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.21 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.21 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.22 A disponibilização das licenças será realizada pela contratada conforme as quantidades e especificações definidas no Termo de Referência, não havendo emissão de Ordem de Serviço para execução, uma vez que se trata de provimento contínuo de acesso às ferramentas contratadas.

4.23 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.24 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.25 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.25.1 Deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanção cabíveis.

4.25.2 Ainda que não existe necessidade da assinatura de Termo de Compromisso ou Manutenção de Sigilo, é obrigação do contratado o respeito às normas de segurança vigentes do órgão.

4.25.3 Em conjunto com a assinatura do Contrato, os Representantes Legais e empregados da CONTRATADA que venham a prestar serviços ao Mapa deverão respeitar também às normas de segurança vigentes do órgão CONTRATANTE.

4.25.4 Não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.25.5 Não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e outros, sem a anuência expressa do MAPA.

Vistoria

4.26 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.27 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.27.1 Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, no que couber, adotar aos Critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª edição - Outubro/2025);

4.27.2 Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como: treinamento periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva;

4.27.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.27.4 Não manter a relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.28 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.29 Não é admitido a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.30 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que no ato do recebimento definitivo a contratada emitira documentação que a prestação do serviço esta garantida por 12 meses.

Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.31 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.31.1 Os requisitos e condições descritas neste tópico constituem obrigações à CONTRATADA para a realização dos serviços e deverão ser fiscalizadas pela CONTRATANTE juntamente às demais condições deste Termo de Referência como critérios de aceitação dos serviços e produtos apresentados;

4.31.2 Os serviços a serem prestados deverão estar relacionados às atividades dos projetos de TIC em apoio à missão da CONTRATANTE em seus vários desdobramentos (necessidades do “negócio”) da área fim;

4.31.3 Os serviços deverão apresentar soluções que atendam as seguintes características, entre outras de natureza de gestão e de governança de TIC:

- Maior eficiência no uso dos recursos tecnológicos;
- Maior segurança das informações;
- Sustentabilidade ambiental;
- Escalabilidade tecnológica;
- Maior economicidade e racionalidade na composição dos produtos agregados; e
- Autonomia dos recursos e continuidade da prestação dos serviços de infraestrutura de TIC.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 Efetivar a solicitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência, não se aplicando a emissão de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, uma vez que a execução contratual consiste na disponibilização de licenças.

5.1.3 Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 Fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3 São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3 Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4 As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível;

5.3.5 Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável; e

5.3.6 Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

- a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Após assinatura do Contrato o contratado disponibilizará em até 05 (cinco) dias todos os acessos (logins e senhas) para o período de um ano (12 meses);
- A utilização será feita individualmente por licença, ou seja, a quantidade de licenças (pacotes) contratado permitirá a mesma quantidade usuários que utilizarão as plataformas;
- Os usuários receberão logins de acessos individuais e poderão utilizá-los em seus computadores, celulares ou tablets, condicionados por regras das plataformas;
- O Contratado fornecerá acesso aos softwares conforme todas as funcionalidades contempladas neste termo de referência;
- A empresa contratada ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de vigência da assinatura, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos produtos pertencentes ao software adquirido, sem quaisquer ônus para o órgão contratante;
- O Contratado disponibilizará canal de atendimento ao Contratante por meio de telefone, e-mail ou outro canal de atendimento;
- O Contratado ou fabricante solucionará imperfeições dos softwares no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação do Contratante, sem custos adicionais;
- O Contratado ou fabricante comunicará o Contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os casos de manutenção ou outras situações em que os softwares fiquem inoperante ou sem acesso pelos usuários;
- Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverá prorrogar o contrato por igual período sem onerar o Contratante;
- Os softwares deverão estar em conformidade com os regulamentos e diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- O softwares deverão seguir boas práticas de segurança de dados, dispondo continuamente de atualizações e medidas para proteção da informação.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco D, CEP: 70.043-900 - Ministério da Agricultura Pecuária - Sala 854.

6.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia 7 dias da semana.

Rotinas a serem cumpridas

6.4 A execução contratual observará as rotinas dispostas no contrato de prestação de serviço.

Materiais a serem disponibilizados

6.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o acesso as ferramentas, nas nas quantidades estimadas, promovendo sua manutenção quando necessário.

6.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

6.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.7.1 Os requisitos e condições descritas neste tópico constituem obrigações à CONTRATADA para a realização dos serviços e deverão ser fiscalizadas pela CONTRATANTE juntamente às demais condições deste Termo de Referência como critérios de aceitação dos serviços e produtos apresentados.

6.8 Os serviços deverão apresentar soluções que atendam as seguintes características:

6.8.1 Maior eficiência no uso dos recursos tecnológicos;

6.8.2 Maior segurança das informações;

6.8.3 Sustentabilidade ambiental;

6.8.4 Escalabilidade tecnológica; e

6.8.5 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.9 Não se aplica, por não haver necessidade na presente contratação.

Formas de transferência de conhecimento

6.10 Não se aplica, por não haver necessidade na presente contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11 Não se aplica, por não haver necessidade na presente contratação

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.12 Não haverá necessidade da emissão de Ordem de Serviço por esta CONTRATANTE, considerando que o serviço ou disponibilização das licenças serão realizadas de forma continuada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Mecanismos formais de comunicação

6.13 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.13.1 Ata de Reunião;

6.13.2 Ofício;

6.13.3 Sistema de abertura de chamados "contato telefônico"; e

6.13.4 E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.14 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.15 Considerando o objeto a ser adquirido, não faz necessário haver Termo de Compromisso ou Manutenção de Sigilo, devendo o CONTRATADO observar as informações acima.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5 Não se aplica, por não haver necessidade na presente contratação.

Reunião Inicial

7.8 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9 Com base no subitem acima e considerando que o objeto a ser contratado, entregue e/ou fornecido ao Ministério da Agricultura e Agropecuária não haverá necessidade de Reunião Inicial de que trata o inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

Rotinas de Fiscalização

7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.12 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.17 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.19 Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.19.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.19.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.19.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.19.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.19.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.19.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.19.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal;

7.19.8 Emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço; e

7.19.9 Receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Considerando que o objeto contratual refere-se exclusivamente à disponibilização de licenças de uso das plataformas selecionadas, sem prestação de serviços contínuos ou entregas parceladas, o pagamento deverá ser efetuado em parcela única, após a comprovação da ativação integral de todas as licenças contratadas.

8.2 Tal procedimento se justifica porque a execução contratual ocorre de forma imediata e única, mediante a concessão do acesso às licenças, não havendo etapas subsequentes de execução ou serviços periódicos que demandem medições mensais. Assim, o pagamento único garante a adequada vinculação entre a entrega efetiva do objeto e a correspondente contraprestação financeira, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e efetiva entrega previstos na legislação vigente.

8.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1 Após a entrega e a devida instalação/ativação de todas as licenças contratadas, o fiscal técnico deverá verificar a conformidade do objeto, assegurando que todas as funcionalidades previstas estejam disponíveis e operacionais.

8.3.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativas caso haja eventual atraso ou impedimento na instalação/ativação das licenças, as quais poderão ser avaliadas pelo fiscal técnico, desde que devidamente fundamentadas e decorrentes de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

8.3.3 Constatada desconformidade na entrega ou na ativação das licenças, o fiscal técnico deverá solicitar a correção imediata, podendo ser aplicadas as sanções previstas no contrato caso persista o descumprimento.

8.3.4 A aferição da execução ocorrerá de forma única, após a conclusão da instalação e verificação integral das licenças, sendo esta condição indispensável para a liberação do pagamento.

Recebimento

8.4 Os serviços serão recebidos definitivos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.5 Considerando que o objeto contratado consiste na aquisição de licenças de software, bens de pronta entrega e sem necessidade de verificação progressiva, fica dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 O recebimento definitivo ocorrerá de uma única vez, após a comprovação pela CONTRATADA de que todas as licenças foram devidamente disponibilizadas, instaladas, ativadas e estão operacionais, conforme as especificações deste Termo de Referência.

8.7 O fiscal administrativo, quando aplicável, verificará a documentação fiscal e financeira necessária à liquidação e pagamento.

8.8 Após a verificação técnica e administrativa, o gestor do contrato emitirá o termo de recebimento definitivo, que servirá de base para a autorização do pagamento à CONTRATADA.

8.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.18 Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme art. 19, inciso II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

Liquidação

8.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1 O prazo de validade;

8.21.2 A data da emissão;

8.21.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.21.5 O valor a pagar; e

8.21.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.24.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.24.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

Forma de pagamento

8.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.35 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.36 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2025.

8.37 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.38 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.39 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.40 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.41 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.42 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.43 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.45 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.46 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.47 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.48 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.49 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.50 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.51 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA/SANÇÃO
		IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor do item /serviço afetado.

1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 80% e < 90%: 5% de desconto sobre o valor do item/serviço afetado. IAP >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor do item/serviço afetado. IAP < 70%: 15% de desconto sobre o valor do item /serviço afetado.
---	---	---

8.52 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.52.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.52.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.53 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.54 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.54.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.54.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.54.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.54.4 Multa:

8.54.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.54.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.53, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

8.54.4.3. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista a alínea "c" do subitem 8.53, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

8.54.4.4. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 8.53 a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

8.54.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.53, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do Contrato;

8.54.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.53 a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.55 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.56 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.57 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.58 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.59 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.60 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.61 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.62 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.63 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.63.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.63.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.63.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.63.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.63.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.64 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.65 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.66 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.67 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.68 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.69 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA CRITÉRIOS E REGIME DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 /2021, conforme o caso concreto, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

9.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por Pessoa física: força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresaria: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.29 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico

9.42 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.43 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.43.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.43.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.43.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.46 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.52 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.52.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.52.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.52.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.52.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.52.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.53 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.53.1 Ata de fundação;

9.53.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.53.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.53.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.53.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.53.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.53.7 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.421,37 (dezesete mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLICKR PRO	27502	12 meses	01	R\$ 622,97	R\$ 622,97

2	CAPCUT PRO	27502	12 meses	08	R\$ 499,87	R\$ 3.998,96
3	CANVA PRO	27502	12 meses	08	R\$ 350,18	R\$ 2.801,44
4	STREAMYARD PROFESSIONAL	27502	12 meses	02	R\$ 4.999,00	R\$ 9.998,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária;
- II) Fonte de Recursos: 100;
- III) Programa de Trabalho: 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V) Plano Interno: ASSCOMGM.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Cronograma Físico Financeiro

12.2 Considerando que as licenças serão disponibilizadas após assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogável mediante interesse da Administração pelo prazo estipulado no Item 1 deste Termo de Referência, não há necessidade de distribuição dos eventos ou prazo estimado para o mesmo.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEIDIANA DO NASCIMENTO PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/01/2026 às 10:06:31.

MATHEUS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/01/2026 às 10:08:05.

JULLIANY SANTOS BARBOSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/01/2026 às 11:11:37.

CAMILO MUSSI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/01/2026 às 12:53:23.